

# **A RESERVA LEGAL E O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Bernabe Santa Rosa Gaspar Neto**<sup>1</sup>

**Bruna Denardin Da Silveira**<sup>2</sup>

## **Resumo:**

O presente trabalho teve como objetivo pesquisar a repercussão jurídica, qualitativa e quantitativa da Reserva Legal (RL) de imóveis rurais no estado de Minas Gerais com base no Cadastro Ambiental Rural (CAR), investigando a legislação pertinente ao tema e a análise do cumprimento da RL neste estado. O estudo teve caráter exploratório, envolveu pesquisa bibliográfica e estudos qualitativo e quantitativo, visando mostrar o cumprimento da legislação e o percentual de reserva legal a partir de informações do CAR. Para isso foi considerado o estado brasileiro de Minas Gerais, o qual envolve importantes Biomas. As informações foram buscadas na legislação e em sites oficiais do Governo Federal, e Estadual, e Órgãos Ambientais competentes. Com a realização da presente pesquisa concluiu-se que o Cadastro Ambiental Rural caracterizou-se como um instrumento informativo e indicador de valores de reserva legal. Também, a partir dos resultados obtidos foi possível constatar os percentuais de reserva legal em Minas Gerais. Ressaltando que, apesar da legislação federal, bem como a de Minas Gerais exigir 20% de RL, sabe-se que existem biomas diferentes no estado, onde o bioma Cerrado, por exemplo, determina que os imóveis rurais respeitem 35% de RL. No entanto, o CAR releva e aceita 20% de RL para todo estado de Minas Gerais, apontando o cumprimento da legislação vigente.

**Palavras-chave:** código florestal; legislação ambiental; imóveis rurais

**Modalidade de Participação:** Iniciação Científica

# **A RESERVA LEGAL E O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

<sup>1</sup> Aluno de graduação. bernabe2019.1@gmail.com. Autor principal

<sup>2</sup> Docente. brunasilveira@unipampa.edu.br. Orientador

# **A RESERVA LEGAL E O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **1 INTRODUÇÃO**

O uso e ocupação do solo nas regiões rurais sempre foram elementos de preocupação para os ambientalistas, sociedade e para o governo brasileiro. Assim, as normas pátrias vigentes visam assegurar a criação de instrumentos e políticas para amenizar os conflitos existentes no meio rural e auxiliar na preservação de algumas áreas, como é o caso da reserva legal.

A preservação dessas áreas em propriedades rurais são fundamentais para proteger os biomas brasileiros, e é desta forma que o Código Florestal, Lei nº 12.651 de 2012, vem trazer mecanismos valiosos para assegurar essa conservação. Além disso, o texto desse novo Código Florestal cria também o Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro eletrônico nacional, obrigatório para cadastrar todas as propriedades rurais (BRASIL, 2012).

No CAR, todas as informações ambientais relativas a estas propriedades estarão reunidas, inclusive sobre reserva legal (SENADO FEDERAL, 2012). A partir desse sistema de cadastro, até o final do mês de junho de 2018, foram evidenciados que mais de 98% das propriedades rurais já estão cadastradas em algumas regiões do Brasil, porém, os dados relativos a reserva legal ainda serão publicados pelo Ministério do Meio ambiente.

Portanto, o presente trabalho teve como objetivo pesquisar a repercussão jurídica, qualitativa e quantitativa da Reserva Legal (RL) de imóveis rurais no estado de Minas Gerais com base no CAR, investigando a legislação pertinente ao tema e a análise do cumprimento da RL neste estado.

## **2 METODOLOGIA**

O enfoque adotado para o desenvolvimento desse estudo tem caráter exploratório, envolve pesquisa bibliográfica e estudos qualitativo e quantitativo, visando mostrar o cumprimento da legislação e o percentual de reserva legal a partir de informações do CAR. Para isso foi considerado o estado brasileiro de Minas Gerais, o qual envolve importantes Biomas. As informações foram buscadas na legislação e em sites oficiais do Governo Federal, e Estadual, e Órgãos Ambientais competentes.

Para tanto, essa abordagem deteve-se nas Leis e Decretos que deram ensejo ao atual Código Florestal de 2012 e, assim, a RL e ao CAR. Por essa razão, realizou-se a análise da evolução da legislação brasileira sobre reserva legal em ordem cronológica, citando-se algumas modificações importantes e de destaque que ocorreram na dimensão e na abrangência Estadual pesquisada, bem como os dados buscados acerca do número de imóveis rurais cadastrados pelo CAR e suas respectivas proporções de reserva legal.

## **3 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

Para o Governo de Minas Gerais (2016, p.1) a Reserva Legal é uma área situada dentro de propriedade rural, “que deve corresponder a no mínimo 20% do total da propriedade. Ela é representativa do ambiente da região e necessária à conservação dos recursos naturais e proteção da fauna e flora nativas”. Sendo esta Reserva Florestal Legal regulamentada pela Lei 14.309/2002 e Decreto 43.710/2004.

A Lei nº 20.922/2013, no Estado de Minas Gerais, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e estabelece algumas regras sobre o Cadastro Ambiental Rural, que é entendido como um registro público eletrônico de âmbito nacional e obrigatório. A partir de abril de 2018 foi efetuada a migração do ambiente do SICAR/MG para o ambiente do SiCAR nacional (SICAR, 2018) (MMA/MG, 2018). O SICAR trata-se de um registro eletrônico, condizente com o CAR nacional, que deve ser realizado por meio da *internet*, por todos os proprietários de imóveis rurais do Estado, seja pessoa física ou jurídica (SEMA, 2018).

A elaboração da Lei Florestal de Minas teve como objetivo a adequação de sua legislação estadual segundo as novas regras da Lei Florestal Federal, aprovada em maio de 2012, além da regulamentação de artigos da Constituição Estadual sobre questões ambientais (BEDÊ, 2013). A Lei Florestal Mineira, nº 20.922 de 16 de dezembro de 2013, traz regras de duas Leis Federais: o Novo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012); e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC (Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000). Desse modo, adotou importantes parâmetros e regras da Lei Federal, a qual criou dois instrumentos essenciais para a regularização ambiental das propriedades rurais, no que se refere a áreas de preservação, incluindo Reserva Legal, o Cadastro Ambiental Rural e o Programa de Recuperação Ambiental (PRA) (BEDÊ, 2013).

Esse cadastro tornou-se obrigatório para todas as propriedades rurais, com o objetivo de “integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e compor base de dados para combate ao desmatamento, controle, monitoramento e planejamento ambiental e econômico” (BEDÊ, 2013, p.12). Também é importante ressaltar que o CAR é necessário mesmo que a Reserva Legal esteja averbada (BIGHETTI, 2014).

Em seu art. 26, a Lei nº 20.922/2013 traz informações de como a localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida, levando em consideração critérios de zoneamento similares a Lei Florestal Federal. Portanto, a inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser realizada no órgão ambiental estadual, com todas as informações do proprietário e da propriedade, respeitando os preceitos da Lei (BEDÊ, 2013, p.2). Depois as informações migrarão para o CAR nacional.

Contudo, segundo o art. 38, o proprietário que detinha antes desse período, área de RL com extensão inferior a 20% da área total do imóvel ajustará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes opções, “isolada ou conjuntamente: I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal; II - recompor a Reserva Legal; III - compensar a Reserva Legal” (GOVERNO DE MINAS GERAIS, 2016, p.1).

Quanto as propriedades inferiores a quatro módulos fiscais, a nova redação da lei menciona que se torna necessária apenas a manutenção das Reservas Legais que existiam até esse período de 2008 (BIGHETTI, 2014). Já o art. 28 da Legislação Estadual dita como a Reserva Legal será conservada (GOVERNO DE MINAS GERAIS, 2016, p.1) e também estabelece algumas permissões, por autorização do órgão competente, e outras considerações em seus parágrafos, como a exploração econômica da RL mediante manejo florestal sustentável, conduzir o “manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas”, entre outras providências (GOVERNO DE MINAS GERAIS, 2016, p.1).

A finalidade desse registro “é integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento” (p.1), como de RL, APP, localização das nascentes, etc. (PARREIRAS, 2018). Até meados do ano de 2018 foi possível observar uma evolução nos cadastros do CAR em Minas Gerais. De acordo com dados obtidos a partir do Boletim do MMA (2018), emitido mensalmente, até junho de 2018, mais de 100% das áreas já foram cadastradas no Triângulo Mineiro, conferindo mais de 709 mil imóveis cadastrados.

Figura 1 – Boletim mensal de áreas passíveis de cadastro e cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado de Minas Gerais até junho de 2018.

## EXTRATO – MINAS GERAIS

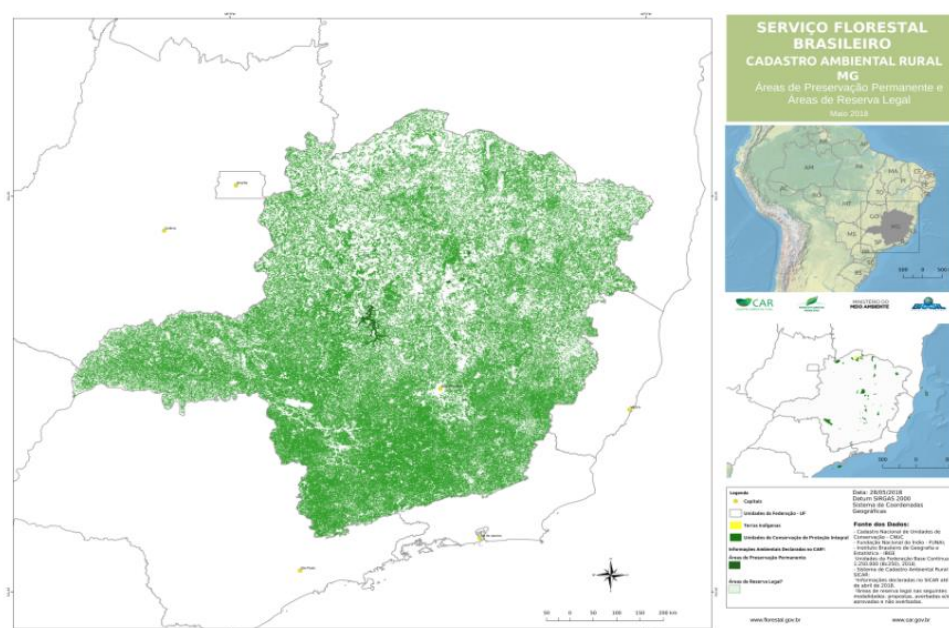
| ÁREA PASSÍVEL DE CADASTRO <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ÁREA TOTAL CADASTRADA <sup>2</sup> | PERCENTUAL DE ÁREA CADASTRADA <sup>3</sup> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|
| 33.083.503 ha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 43.077.403 ha                      | Acima de 100%                              |
| <b>Número de Imóveis Cadastrados<sup>2</sup>: 709.007</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |                                            |
| <sup>1</sup> Área estimada com base no Censo Agropecuário 2006 (IBGE)<br><sup>2</sup> Informações extraídas do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), em 30/06/2018, considerando o número de beneficiários dos Assentamentos da Reforma Agrária, bem como de famílias inscritas em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais; dados não incluem as áreas cadastradas em Unidades de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, nas quais admite-se a permanência de populações tradicionais<br><sup>3</sup> Percentual calculado com base na área passível de cadastro |                                    |                                            |

Fonte: MMA (2018)

No entanto, como pode ser observado na Figura 1, existe um valor maior de área cadastrada em relação ao valor passível de cadastro, isso aponta para uma possível sobreposição de áreas durante os cadastros. Segundo Parreiras (2018) o CAR foi criado para nortear políticas ambientais e o combate à degradação ambiental, porém o sistema vem apresentando desvios “que já viraram até caso de polícia”; dados mal lançados criam áreas que se sobrepõem, terrenos que invadem parques naturais e até registro de imóveis em municípios errados”. Conforme o mesmo autor, pelo menos em Minas Gerais, além de outros estados, não há sequer uma previsão de tempo a ser gasto com a revisão dos erros.

A Figura 2 apresenta dados emitidos mensalmente, até maio de 2018, pelo Serviço Florestal Brasileiro (MMA, 2018), onde é possível observar a quantidade de imóveis cadastrados e as áreas delimitadas pelo CAR para MG.

Figura 2 – Imagem das áreas cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado de Minas Gerais até maio de 2018.



Fonte: MMA (2018)

Contudo, existe uma considerável distorção nos dados que foram gerados pelos registros errados, como as sobreposições. As inconsistências criaram situações de terrenos que invadem Unidades de Conservação, como exemplo o Parque Nacional da Serra do Cipó, onde já são comuns os problemas com propriedades vizinhas (PARREIRAS, 2018). Dessa maneira, não se pode estabelecer um dado confiável de RL, mas espera-se a correção para se obter a confiabilidade dos valores e realmente verificar a eficiência do sistema. Mesmo assim, o MMA (2018) não deixou de publicar os valores relativos aos imóveis cadastrados no CAR (Figura 4).

Figura 4 – Dados gerais do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado de Minas Gerais até maio de 2018.



Fonte: MMA (2018)

Como pode ser observado na Figura 4, até maio de 2018, foram computadas 17,6% de RL cadastrada pelo SICAR do Estado de MG, sendo 72,5% de áreas de RL declaradas como cobertas por mata nativa. Além destas informações importantes acerca da reserva legal é possível extrair mais informações ambientais de útil valor para conhecimento geral e propor soluções por meio de instrumentos de preservação e políticas ambientais.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Cadastro Ambiental Rural CAR caracterizou-se como um instrumento informativo e indicador de valores de reserva legal.

Também, a partir dos resultados obtidos foi possível constatar os percentuais de reserva legal em Minas Gerais. Ressaltando que, apesar da legislação federal, bem como a de Minas Gerais exigir 20% de RL, sabe-se que existem biomas diferentes no estado, onde o bioma Cerrado, por exemplo, determina que os imóveis rurais respeitem 35% de RL. No entanto, o CAR releva e aceita 20% de RL para todo estado de Minas Gerais.

## REFERÊNCIAS

BEDÊ, Júlio Cadaval. **Lei Florestal de Minas Gerais: Lei nº 20.922**, de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade: orientações aos

produtores rurais. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013.

BIGHETTI, Henrique. **Minas Gerais sofre com impasse entre novo código florestal Ministério Público.** Uberaba (MG), 2014. Disponível em: <https://canalrural.uol.com.br/programas/minas-gerais-sofre-com-impasse-entre-novo-codigo-florestal-ministerio-publico-53968/>. Acesso em: 10 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Cadastro Ambiental Rural(CAR) e instalação de reserva legal.** 2017. Disponível em: <http://mg.gov.br/servico/cadastro-ambiental-rural-car-e-instalacao-de-reserva-legal>. Acesso em: 5 ago. 2018.

**CAR Cadastro ambiental Rural:** Boletim Informativo. 2018. Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/documentos/car/boletim-do-car/3735-boletim-informativo-julho-de-2018/file>. Acesso em: 12 ago. 2018.

GOVERNO DE MINAS GERAIS. **Registro de reserva legal.** 2016. Disponível em: <http://mg.gov.br/servico/registro-de-reserva-legal>. Acesso em: 5 ago. 2018.

MMA/MG. **Cadastro Ambiental Rural.** Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/ief/cadastro-ambiental-rural-car>. Acesso em: 15 ago. 2018.

SENADO FEDERAL. **Cadastro Ambiental Rural, o CAR, será obrigatório para todos os proprietários rurais.** 2012. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/codigo-florestal/cadastro-ambiental-rural-o-car-sera-obrigatorio-para-todos-os-proprietarios-rurais.aspx>. Acesso em: 01 ago. 2018.

SICAR, Sistema de Cadastro Ambiental Rural. **SiCAR.** 2018. Disponível em: <http://www.car.gov.br/>. Acesso em: 2 ago. 2018.

PARREIRAS, Mateus. **Cadastro de imóveis rurais tem graves distorções em Minas Gerais.** 03/2018. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/03/30/interna\\_gerais,947857/problema-brota-do-que-seria-solucao.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/03/30/interna_gerais,947857/problema-brota-do-que-seria-solucao.shtml). Acesso em: 8 ago. 2018.